



ENMC

ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.

2016

PLANO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO



UNIDADE DE PRODUTOS
PETROLÍFEROS

PLANO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO 2016

I - INTRODUÇÃO:

O ano de 2015 fica registado como o ano da conclusão do processo de transferência das atribuições da DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia (com a publicação da Portaria nº 62-A/2015, de 3 de março) e do LNEG- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P (com a publicação da Portaria nº 81/2015 de 18 de março), para a ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, doravante abreviada ENMC; sendo que só a partir daquele momento ficaram totalmente estabelecidas as competências da ENMC previstas nos respetivos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-lei nº 165/2013, de 16 de dezembro, com as alterações do Decreto-lei nº 130/2014, de 29 de agosto.

Fica ainda registado o ano 2015 como o ano da entrada em vigor da Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro, das alterações ao Decreto-lei nº 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 142/2010, de 31 de Dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei nº 214-E/2015, de 30 de setembro, que atribui competências à ENMC para a execução do programa de controlo da qualidade de combustíveis, e ainda com a publicação do Decreto-lei nº 244/2015, de 19 de outubro, que estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN), este último com entrada em vigor prevista para o dia 18 de janeiro de 2016.

III - CARACTERIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO A CARGO DA ENMC:

A legislação que atribui competências de fiscalização à ENMC, também atribui competências de supervisão a esta entidade pública, quer em matérias relacionadas com a comercialização de combustíveis simples (al h) do artigo 2º da Lei 6/2015, de 16 de janeiro), quer em matérias relacionadas com as atividades do SPN e do acesso às grandes instalações de armazenamento e transporte de petróleo bruto e produtos de petróleo, e bem assim instalações de armazenamento distribuição de GPL canalizado (nº 1 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 244/2015, de 19 de outubro). Tal significa que para além das competências de fiscalização, é a ENMC que concentra as competências de supervisão, entendendo-se a supervisão como *«um conceito amplo e heterogéneo, que significa, genericamente, o controlo, a vigilância, o acompanhamento ou a fiscalização de determinados agentes ou atividades»* [in: António MENEZES CORDEIRO, Manual de Direito Bancário, Almedina, Coimbra, 1998, pp. 126 e ss e notas].

Dito isto, e atentas estas competências, a ENMC intervém junto dos operadores do SPN – Sistema Petrolífero Nacional, em duas vertentes, que ainda que diferentes, são complementares, a saber:

A vertente preventiva - em que as equipas de fiscalização deslocam meios junto dos operadores económicos e procedem à colheita de amostras de combustíveis para posterior análise laboratorial, garantindo, desta feita a qualidade dos combustíveis comercializados em posto. Ainda nesta vertente preventiva, o acompanhamento das operações de carga e descarga de combustíveis, a afixação dos preços nos postos, a correta rotulagem dos produtos em posto, a verificação das condições de segurança do abastecimento acompanhando, informando os operadores de mercado das melhores praticas a seguir, dando conta aos operadores das evoluções legislativas entretanto aprovadas, sempre com uma visão de apoio aos comercializadores no sentido de obter uma correta conformação destes com as normais legais que regulamentam a comercialização de combustíveis. Ainda numa perspetiva preventiva, e tendo em conta que a constante evolução dos instrumentos de comunicação, que permitem que as denúncias/reclamações sejam realizadas instantaneamente e no momento da ocorrência do facto (considerado) danoso pelo consumidor, a ENMC preocupa-se em avaliar, no terreno todas (as relevantes, após triagem inicial) as reclamações/denúncias apresentadas pelos consumidores, com especial atenção sobre aquelas que envolvem questões relacionadas com a qualidade dos combustíveis, pois que, como é bom de ver,

as matérias que envolvem a qualidade dos combustíveis podem implicar avultados danos materiais nas viaturas, e gerar desconfiança por parte dos consumidores. E percebe-se este tratamento prioritário, na medida em que esgotado o combustível (por venda) o (único) meio de prova deixa de existir, inviabilizando uma colheita que sustente a *tesis* do reclamante, pois que é necessário ter em linha de conta que dado o volume de vendas de alguns postos, os tanques são esgotados e renovados num espaço de tempo muito curto. Daí que a averiguação das queixas e reclamações do livro de reclamações em matéria que envolva questões de qualidade mereçam a já invocada prioridade, isto está claro sem embargo do tratamento que as restantes reclamações merecem, a mais das vezes com intervenção no terreno, pois que, só assim é possível confirmar (ou não) os factos denunciados/reclamados pelos consumidores.

Quanto vertente repressiva - é necessário ter em linha de conta que quer a Lei 6/2015, de 16 de janeiro, quer o Decreto-lei 244/2015 de 19 de outubro, contêm normas de cariz sancionatório, o que significa que a entidade supervisora e fiscalizadora (ENMC), está legalmente vinculada a intervir nestas matérias, procedendo à sua correta fiscalização e, em caso de infração, proceder ao "levantamento" do respetivo auto de notícia por infração contraordenacional. Mesmo assim, e independentemente do sobredito, a vertente repressiva será sempre uma última "*ratio*", optando a ENMC sempre pela vertente preventiva conforme sinalizado mais acima, contudo, em 2016 a ENMC não deixará de exercer o seu "*munus*", organizando operações de fiscalização dedicadas a verificar o cumprimento das normas legalmente estabelecidas, na convicção que só o correto cumprimento da lei por parte de todos os operadores de mercado garante a existência de uma salutar concorrência em toda a fileira do mercado de combustíveis.

Importa agora abordar uma questão de capital importância e que vai ser desenvolvida mais adiante quanto forem estabelecidos os objetivos operacionais para 2016, e que tem a ver com a forma de intervir junto dos operadores do SPN (e falamos em operadores e não em postos de abastecimento), para dizer que a ENMC - salvo exceções devidamente fundamentadas e relacionadas com operações dedicadas -, intervém de forma global. Quer isto dizer que aquando da deslocação a um operador, os técnicos verificam todas as matérias da competência da ENMC, procedendo à colheita de amostras, verificar o cumprimento da Lei dos combustíveis simples, proceder à avaliação dos postos para efeitos do disposto no artigo 23.º -A do

Decreto-Lei n° 244/2015, de 19 de outubro, para efeitos de monitorização da qualidade de serviço aos consumidores.

III - COMPETÊNCIAS DA UNIDADE DE PRODUTOS PETROLÍFEROS:

Feito o enquadramento jurídico ocorrido durante o ano de 2015, no que às atribuições e competências da ENMC diz respeito, apresentadas mais acima as duas grandes vertentes de atuação da ENMC no que à fiscalização/supervisão diz respeito, importa aqui referir que as atuais competências e atribuições da ENMC podem ser divididas em dois grandes planos, a saber: as competências estabelecidas estatutariamente, e as competências atribuídas legalmente (mesmo sabendo que os estatutos estão publicado em anexo a um Decreto-Lei), e que passamos a enunciar de seguida, bem sabendo que para o que importa na elaboração do presente plano de fiscalização apenas são tidas em conta as competências da Unidade de Produtos Petrolíferos (UPP), uma vez que é esta unidade orgânica que detém as competências de fiscalização por excelência.

i) Vejamos, pois, as competências legalmente atribuídas pelo Decreto-Lei n° 244/2015, de 19 de outubro:

1. Monitorização do funcionamento dos mercados de petróleo bruto e de produtos de petróleo;
2. Registo dos comercializadores de produtos de petróleo;
3. Monitorização das atividades de refinação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos de petróleo;
4. Monitorização das atividades de armazenamento, distribuição e comercialização de GPL canalizado;
5. Regulação do acesso de terceiros a instalações de armazenamento, transporte e distribuição de produtos de petróleo e de GPL canalizado;
6. Controlo da qualidade dos carburantes fornecidos para consumo e promoção da segurança técnica;

7. Certificação de [todos] os operadores do SPN a nível nacional [o que inclui regiões autónomas];
 8. Elaboração [e gestão] do cadastro centralizado de todos os operadores;
 9. Garantir a regularidade do fornecimento de produtos de petróleo ao mercado nacional;
 10. Garantir a criação e funcionamento dos mecanismos de troca de garrafas de GPL em todo o território nacional, sendo que estamos a falar de cerca de 35.000 operadores;
 11. Estabelecer e verificar critérios de funcionamento dos operadores, por forma a garantir a qualidade de serviço prestado aos consumidores;
 12. Garantir e executar os princípios que norteiam o acesso de terceiros às instalações declaradas de interesse público;
 13. A supervisão e monitorização de todo o SPN, que passa por todas as fases do comércio de combustíveis, desde a importação à venda a retalho, passando pela refinação e armazenagem e transporte;
 14. Recolher, tratar e divulgar informações estatísticas que se revelem necessárias ao exato conhecimento do mercado do petróleo bruto e dos produtos de petróleo.
 15. Instauração e instrução de processos por contraordenação, no âmbito das infrações previstas legalmente.
- ii) **Competências atribuídas estatutariamente (Anexo V ao Decreto-Lei nº 165/2013, de 16 de dezembro):**
16. Tratamento de reclamações referentes às várias atividades da cadeia de valor do mercado de produtos de petróleo e da cadeia de valor do mercado do GPL canalizado;

17. Monitorizar a segurança do abastecimento do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) e acompanhar as condições de aprovisionamento do País em petróleo bruto e produtos de petróleo, em função das necessidades futuras do consumo, e monitorizar o funcionamento dos mercados de petróleo bruto e produtos de petróleo;
18. Promover a segurança de pessoas e bens e a defesa dos consumidores através da sensibilização das entidades que atuam no setor petrolífero e do público em geral para a aplicação da regulamentação técnica de segurança e de qualidade de serviço e acompanhar o desenvolvimento e a utilização das capacidades de refinação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de produtos de petróleo;
19. Promover e participar na elaboração de legislação e regulamentação relativas ao licenciamento, à responsabilidade técnica, à segurança, à eficiência e à fiscalização das instalações e atividades respeitantes ao petróleo bruto e produtos de petróleo, nomeadamente a decorrente da transposição de diretivas comunitárias, bem como promover e participar na elaboração de regulamentos de segurança, projetos tipo, guias técnicos, especificações técnicas e normas respeitantes ao projeto, execução e exploração de instalações de petróleo bruto e produtos de petróleo;
20. Dar parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado.
21. Realizar auditorias às instalações das instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis;

22. Proceder ao registo dos comercializadores de produtos de petróleo e publicitá-lo, mantendo um registo de todos os agentes de mercado devidamente atualizado e monitorizar a atividade de comercialização de produtos de petróleo;
23. Elaborar relatórios de monitorização da segurança de abastecimento previstos na legislação em matéria de petróleo bruto e produtos de petróleo;
24. Apreciar e propor as respostas às consultas e reclamações sobre aspetos da sua competência referentes à produção, transporte, distribuição e comercialização de produtos de petróleo, bem como sobre as várias atividades da cadeia de valor do mercado do GPL canalizado;
25. Colaborar na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados pelo uso de carburantes e promover a criação de um cadastro nacional das instalações petrolíferas;
26. Constituição de um acervo documental atualizado que possibilite o conhecimento das características e perspectivas de desenvolvimento do SPN, monitorizando o cumprimento das obrigações no âmbito do GPL canalizado, promovendo as ações que permitam assegurar o acesso de terceiros, a garantia de serviço público e a segurança.

iii) Competências atribuídas pela Lei nº 6/2015, de 16 de janeiro:

27. Supervisão/fiscalização da comercialização da venda dos combustíveis simples em todos os postos do território nacional;
28. Supervisão/fiscalização do cumprimento da portaria que estabelece o quadro legal da identificação dos aditivos e, bem assim, dos painéis que identificam os combustíveis simples;
29. Supervisão/fiscalização dos comercializadores grossistas que comercializam produtos aditivados.

Apresentadas as competências estatutárias atribuídas à UPP, e bem assim as competências atribuídas pela via legal, identificamos de seguida os

IV - MEIOS HUMANOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS NA UPP:

IV.I- Dos recurso humanos disponíveis:

À data da elaboração do presente plano de fiscalização a UPP dispõe de (6) seis trabalhadores que constituem (3) três equipas de fiscalização, cabendo a estes profissionais a realização das atribuições legal e estatutariamente previstas, e elencadas mais cima.

IV.II - Dos meios materiais disponíveis:

A mobilidade das equipas de fiscalização é assegurada através da utilização de três viaturas (ligeiras de mercadorias) equipadas para transporte de amostras de combustível em perfeitas condições de segurança, o mesmo é dizer que as referidas viaturas estão dotadas de equipamento de frio por forma a manter as amostras "inertes" durante o transporte para o armazém da ENMC.

Dado o efetivo afeto à fiscalização/auditoria dos operadores do mercado de combustíveis, a ENMC optou, desde o início, pela total desmaterialização do sistema de recolha de informação, tendo optado por um sistema que dispensa a utilização de impressos em papel (aliás, a utilização do papel está totalmente posta de parte), bem sabendo que as equipas assim constituídas utilizam equipamentos informáticos que permitem a recolha de dados por via eletrónica, e bem assim proceder à notificação dos operadores no ato de recolha da colheita de amostras, o que facilita e agiliza a tramitação processual, na medida em que a atribuição de alvos e os dados de registo são previamente inseridos, daí resultando uma maior eficiência e eficácia na atuação diária.

V - OS RESULTADOS DE 2015:

Tendo em linha de conta que a atividade dita operacional da ENMC apenas teve início em abril de 2015 (*vide* o que ficou dito na introdução quanto ao processo de transferência de competências para a ENMC), durante o ano de 2015 (9 meses), esta entidade pública empresarial procedeu à colheita de

amostras em 542 postos de abastecimento situados em todo o território nacional, no total de 1075 amostras de combustível para subsequente análise laboratorial, uma vez que, por norma, em cada posto são colhidas duas amostras (uma de gasolina, outra de gasóleo).

No mesmo período de tempo, a ENMC realizou 575 fiscalizações no âmbito da lei que estabelece a obrigatoriedade de comercialização de combustível simples, e bem assim a rotulagem do combustível aditivado, sempre numa lógica inicial de prevenção, uma vez que a aplicação de tal normativo suscitou algumas dificuldades iniciais, ultrapassadas graças à intervenção das equipas da ENMC, e bem assim a diversas sessões de esclarecimento organizadas em diversas capitais de distrito.

Já em matéria de reclamações (do livro de reclamações da competência da ENMC), esta entidade pública recebeu, tramitou, e respondeu a 1110 reclamações, sendo que 63 foram verificadas no terreno pelas equipas de fiscalização, tendo terminado com uma nota dirigida ao operador para melhorar o serviço prestado ao consumidor, e proceder a necessárias correções estruturais ou formas de atendimento dos clientes, e bem assim dar cumprimento a normativos legais específicos. Em 10 situações devidamente identificadas, e após intervenção da ENMC o operador reclamado indemnizou o reclamante por danos ocorridos no posto.

Ainda no mesmo período, a ENMC procedeu à realização de 74 auditorias técnicas para efeito de emissão de parecer (técnico) atentas as competências estabelecidas identificadas no ponto III - ii) 20 supra, uma vez que é competência da ENMC: *«emitir parecer no âmbito dos procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado».*

Foi prática instituída pelo Conselho de Administração, que a ENMC organiza mensalmente uma operação conjunta com outras entidades que "partilham" competências ao nível da fiscalização de postos de combustível (ASAE, AT, DGEG, Câmaras Municipais e Infraestruturas de Portugal), sendo que no período em referência foram organizadas e executadas (5) cinco operações conjuntas com as identificadas entidades públicas, bem sabendo que o objetivo deste tipo de operações é divulgar junto dos consumidores as ações

desenvolvidas pelas mais diversas entidades no mercado de combustíveis, transmitindo confiança neste mercado de capital importância para a economia.

Do elenco das operações de auditoria/fiscalização realizadas pela ENMC no período em referência resultou a instauração de 5 processos por contraordenação, por se ter verificado que das análises realizadas existem indícios de comercialização de combustíveis em violação do disposto no Decreto -Lei n.º 89/2008, de 30 de Maio (especificações técnicas dos combustíveis), processos estes já remetidos à entidade competente para efeitos de instrução processual. Corre ainda termos junto do MP, um processo crime por fraude sobre mercadorias, na medida em que a ENMC detetou a comercialização de combustível adulterado com o propósito de obter ganhos indevidos.

VI - PLANO DE AÇÕES/INSPEÇÕES PARA 2016:

VI.I - Objetivos operacionais:

Objetivo A - Realizar em 2016, colheitas de amostras de combustível em todo o território nacional, bem sabendo que a ENMC, através da UPP continuará a desenvolver ações na dupla vertente (preventiva/repressiva) com o objetivo de avaliar a qualidade, dos produtos combustíveis comercializados à luz da legislação em vigor, averiguar as relações do livro de reclamações após triagem, bem como garantir que todos os postos do continente disponibilizam combustível simples, e que o combustível aditivado (na fase de comercialização) cumpre as normas de rotulagem.

Objetivo B - Realizar auditorias tendentes a monitorizar a qualidade dos serviços prestados ao consumidor (23.º -A do Decreto-Lei nº 244/2015, de 19 de outubro, para efeitos de monitorização da qualidade de serviço aos consumidores), e demais competências legais e estatutárias elencadas mais acima.

Objetivo C - Continuar em 2016 a realizar operações conjuntas mensais organizadas pela ENMC com as restantes entidades fiscalizadoras.

Objetivo D - Realizar auditorias para efeito de licenciamento de novos operadores, ou alteração das condições do licenciamento anterior, bem sabendo que a ENMC dispõe de 20 dias úteis para levar a efeito este tipo de auditorias e emitir o respetivo parecer técnico.

Objetivo E - dada a importância que o livro de reclamações representa para a defesa do consumidor, e dado o crescente aumento de reclamações tramitadas pela ENMC, importa em 2016 continuar a dar prioridade a este objetivo, procedendo à verificação, no terreno, das reclamações apresentadas pelos consumidores, com especial atenção às reclamações que envolvam a qualidade dos carburantes.

VI.II - Objetivos quantitativos:

Apresentadas e elencados no ponto anterior os principais objetivos estratégicos da UPP, importa agora sinalizar quantitativamente tais objetivos, bem sabendo que os objetivos D e E são uma mera previsão, tendo por base o trabalho desenvolvido sobre esta mesma temática durante o ano que agora termina.

Quadro I

OB/A	OB/B	OB/C	OB/D	OB/E	
Objetivo Colheitas	Autorias da qualidade	OP Conjuntas	* Auditorias para licenciamentos	* Reclamações	TOTAL
1500	1000	12	90	120	2722

*Previsão com base nos números de 2015.

VI.III - Programação da distribuição geográfica das colheitas:

Uma das preocupações da ENMC no momento de decidir quais os operadores alvo de fiscalização/auditoria, independentemente da temática em causa tendo em conta o que foi dito até ao momento, é o critério a ter em conta na seleção de tais operadores, atentos os princípios da transparência e da imparcialidade na atuação da ENMC.

Antes de avançar, importa referir que no momento da seleção dos postos alvo de fiscalização/auditoria são considerados todos os postos de combustível ativos existentes em Portugal e que corresponde a 2782, conforme quadro II infra, bem sabendo que a programação das colheitas de amostras tem sempre como base a distribuição dos postos alvos numa medida de proporcionalidade com a distribuição geográfica dos postos de abastecimento.

**ENMC**ENTIDADE NACIONAL PARA O
MERCADO DE COMBUSTÍVEIS E.P.E.**Quadro II**

	Encerrados	Inativos	Ativos	Total
Aveiro	0	10	215	225
Beja	2	5	77	84
Braga	5	4	236	245
Bragança	1	1	68	70
C. Branco	1	4	74	79
Coimbra	0	2	119	121
Évora	3	2	68	73
Faro	3	4	152	159
Guarda	1	4	78	83
Leiria	3	5	185	193
Lisboa	4	2	340	346
Portalegre	1	2	40	43
Porto	5	4	376	385
Santarém	6	8	166	180
Setúbal	4	0	184	188
V. do Castelo	0	0	61	61
Vila Real	2	0	87	89
Viseu	3	3	152	158
Totais	44	60	2678	2782

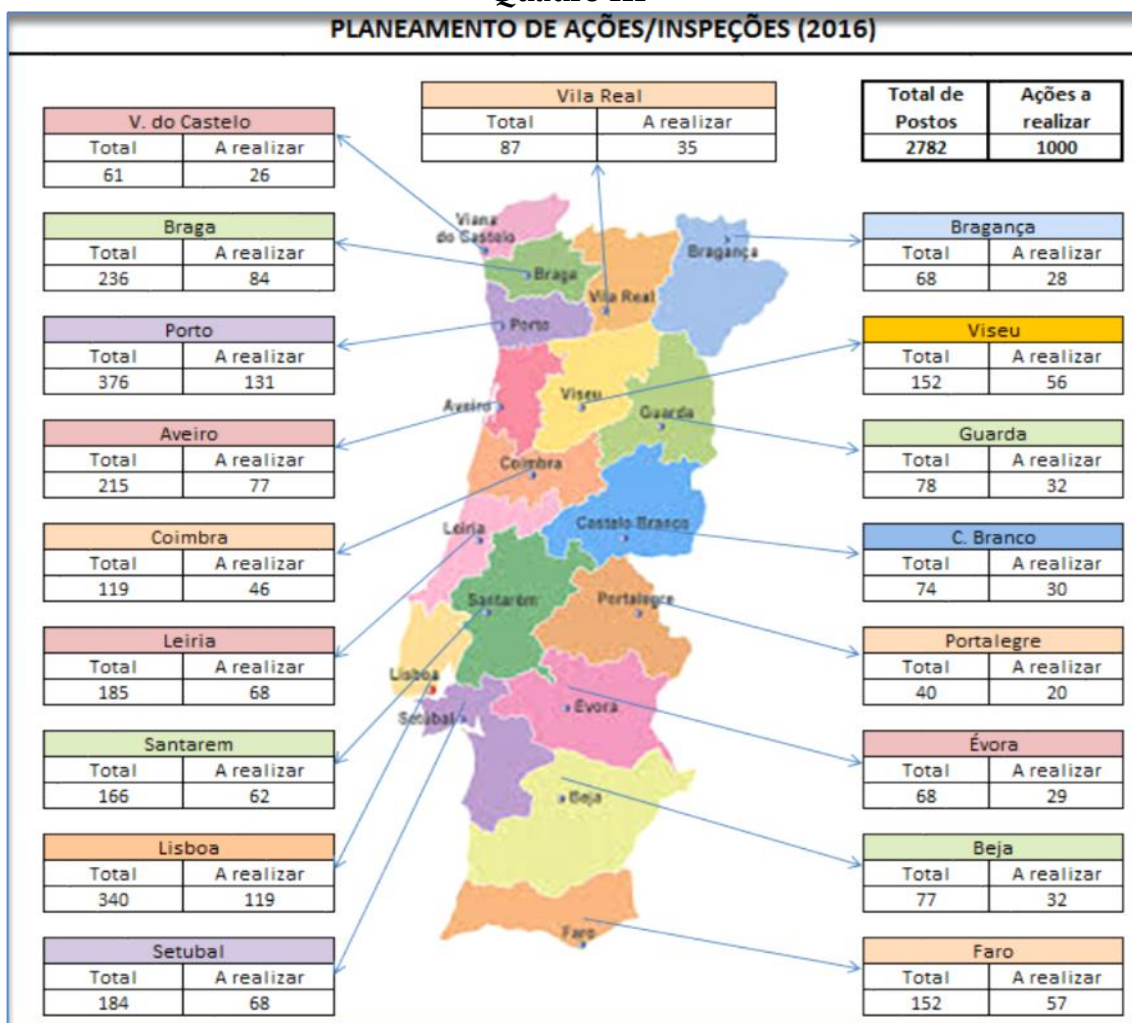
Olhando para o quadro supra, e esta questão é muito importante, temos uma visão estática do número de postos de abastecimento de combustível ativos em Portugal continental, contudo, importa aqui deixar assente que esta realidade é muito dinâmica, surgindo postos novos (estão em fase de licenciamento nesta data cerca de 50 postos) e encerrando outros, razão pela qual a realidade de hoje é diferente da de aqui a um mês, sendo que esta realidade deve ser tida em linha de conta no momento da leitura deste plano.

Dito isto, e continuando com o tema da seleção dos postos alvo de colheita/auditoria/fiscalização, o ponto de partida é o número de postos por distrito, seguido do número de postos que determinada marca detém naquele mesmo distrito, estabelecendo seguidamente uma razão entre o número de postos em poder de determinada marca e os postos explorados

individualmente, por forma a evitar a repetição de postos de uma mesma marca, ficando de fora aqueles que são explorados individualmente.

Olhando pois para o momento atual, atento o sobredito, apresentamos de seguida o quadro III com a identificação dos postos por distrito, e a identificação do número de postos que vão ser alvo de colheita/auditoria/fiscalização durante o ano de 2016, bem sabendo que a seleção dos postos dentro de cada distrito é efetuada na semana que antecede a intervenção, sendo certo que os operadores alvo de intervenção não são divulgados nem informados previamente, uma vez que esse conhecimento prévio desvirtuava totalmente a lógica da fiscalização, que se quer isenta, eficaz e sem conhecimento prévio dos visados, pois só assim se alcança o efeito dissuasor pretendido.

Quadro III



Dito isto, e apresentado o quadro supra, importa aqui dar relevo a uma realidade que, de alguma forma, produz uma influência direta no momento da distribuição de operadores alvo de intervenção, e que é a existência de denúncias/reclamações entradas na ENMC e que importa averiguar no terreno, uma vez que, após a triagem feita num primeiro momento, e dada a importância da matéria a averiguar, é por vezes necessário alterar o planeamento efetuado previamente, por forma a, não só racionalizar meios de deslocação, mas também proceder às necessárias diligências para confirmar (ou não) as denúncias/reclamações legitimamente aparentadas à entidade supervisora.

VI.IV - Meta estratégica:

Do que ficou dito até ao momento, e em função dos meios humanos e materiais afetos à atividade da UPP, e em função do número de operadores do SPN registados em Portugal, estabelecemos que no prazo de dois anos (2016-2017), todos os operadores vão ser fiscalizados no âmbito do disposto no Decreto-lei nº 244/2015, de 19 de outubro, cumprindo, em simultâneo, o plano de colheita de amostras que, como referido ao longo do presente texto, corresponde a 1500 amostras de combustível ano.

VII - Conclusões:

Dada a vastidão das competências da ENMC em matéria de auditoria/fiscalização do SPN, dado o número de operadores envolvidos e o tipo de matérias em causa, é preocupação constante destes serviços uma criteriosa seleção dos operadores a fiscalizar, principalmente que essa seleção abarque uma relevância e representatividade a nível regional, uma vez que só com uma cobertura territorial corretamente estabelecida é possível retirar conclusões válidas, daí não resultando qualquer tratamento diferenciado em função do número de postos explorados por uma mesma entidade/sociedade comercial.

Por outro lado, se é verdade que não é possível auditar/fiscalizar todos os operadores num curto espaço de tempo, salvo o recurso a meios humanos e materiais ilimitados, o que não é possível no quadro atual, é importante que a intervenção da ENMC tenha em conta a dispersão territorial que vem indicada no quadro III supra, bem sabendo que esta informação deve ser tornada pública

em cumprimento dos princípios da transparência e da imparcialidade, já supra invocados, daí resultando uma atuação proactiva que beneficia o funcionamento do mercado e da concorrência.

Por último, uma palavra para deixar claro que o labor diário das equipas de fiscalização da ENMC é no sentido do apoio ao operador, tendo em conta que a palavra auditoria é entendida por estes profissionais no verdadeiro sentido do termo: *audire* (ouvir), e a intervenção da ENMC visa essencialmente apoiar e esclarecer, tendo em vista a conformação das atividades alvo de auditoria/fiscalização, com as normas legais em vigor.

Lisboa e ENMC dezembro 17, 2015

Filipe Meirinho
Diretor da Unidade de Produtos Petrolíferos